Aquevirques Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 132, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Proibe a instalação de estabelecimentos comerciais num raio de 300 metros do Terminal Rodoviário Adolpho Domingues"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Não é permitida a instalação de Bares, Traillers e similares num raio de 300 metros do Terminal Rodoviário Adolpho Domingues.

ARTIGO 2º:-O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal não licenciará construções na área abrangida pelo artigo anterior que tiver dependências para uso comercial.

ARTIGO 3º:-O Departamento de Tributação não expedirá Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos novos em prédios já existentes na área referida no artigo 1º.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (17/10/1989).

Aquevirques Antonio Nholla
- PRESIDENTE -